

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000714/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048063/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.202971/2025-53
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.201438/2025-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS, CNPJ n. 14.692.891/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIAO BARBOSA FONSECA;

E

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 01.573.537/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIÁRIA**, com abrangência territorial em **Acajutiba/BA, Alagoinhas/BA, Araçás/BA, Aramari/BA, Banzaê/BA, Cansanção/BA, Cardeal da Silva/BA, Cipó/BA, Conde/BA, Crisópolis/BA, Entre Rios/BA, Itanagra/BA, Monte Santo/BA, Nova Soure/BA, Olindina/BA, Ouriçangas/BA, Pedrão/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Rio Real/BA, Santaluz/BA e Teodoro Sampaio/BA.**

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, com o respectivo **CREMEB**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou**

dependente previdenciário ao médico para consulta por meio turno de trabalho, salvo nos casos de emergência, cujo período referido será de um dia de trabalho, mediante comprovação nos moldes aplicados ao abono de faltas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente aditivo terá efeito retroativo a data base da categoria em 01.11.2022. Desta forma seus efeitos alcançam as convenções coletivas dos anos de 2022/2023 e 2024. De igual modo sua validade possui vigência a partir de 01.01.2025 até 31.12.2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam mantidas inalteradas as demais **CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2026**, ora aditada, passando a vigorar o quanto aqui pactuado como se nesta transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Aditivo, a fim de sanar erro material que ocorreu na convenção coletiva de 2022/2023 na cláusula 12ª "DO ATESTADO MÉDICO" ao constar exigência do CID no atestado médico, em desacordo com a legislação vigente, garantindo a modificação com efeito retroativo a convenção de 2023.

}

ADRIAO BARBOSA FONSECA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

Presidente

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVICO DO ESTADO DA
BAHIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA SINDSUPER2025/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.